



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO  
SUL – *CAMPUS* CAMPO GRANDE E A  
**EMPRESA TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA –  
EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**PROCESSO Nº 23347.016320.2018-01 e  
23347.000107.2018-70**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS* CAMPO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0003-92, situado na Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio, CEP 79.100-510, Campo Grande – MS, representado neste ato pela Diretora Geral **ROSANE DE BRITO FERNANDEZ GARCIA**, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1007119, expedida pelo SSP/MS, e CPF nº 813.537.741-04, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.485.857.0001-16, sediada na sediada na rua Paulo Freire, 223, Vila Carvalho, Campo Grande - MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ITALO FAÇANHA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6512298, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 011291481-06, celebram entre si o Primeiro Termo Aditivo referente à repactuação 2019, prorrogação da vigência e retificação de valores de algumas rubricas da Cláusula Terceira, conforme disposto nos termos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, que passa a ter a seguinte redação:

“2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28 / 05 / 2018 e encerramento em 28 / 05 / 2019, **que neste ato está sendo prorrogado vigorando de 28/05/2019 a 28/05/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo."

## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

### "3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal previsto da contratação pode chegar a **R\$ 5.611,35** (cinco mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual provável de **R\$ 67.336,20** (sessenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) (...)."

"(...)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Contratação de serviço terceirizado de motorista profissional - categoria D (com curso específico para condução de veículos automotores de transporte de passageiros acima de oito pessoas). 44h semanais.	Mês	12	R\$ 4.603,92	R\$ 55.247,04
05	Pagamento de diária sem pernoite, nacional, viagem sem pernoite. Estimativa mensal 02 diárias sem pernoite por motorista.	Mês	12	R\$ 181,86	R\$ 2.182,32
06	Pagamento de diária integral, nacional, viagem com pernoite. Estimativa mensal de 3 diárias por motorista.	Mês	12	R\$ 545,61	R\$ 6.547,32
07	Hora extra diurna. Estimativa mensal de 24 horas por motorista.	Mês	12	R\$ 174,96	R\$ 2.099,52
08	Hora extra noturna. Estimativa mensal de 12 horas por motorista.	Mês	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00

Tabela conforme alteração de piso salarial na CCT 2019 da categoria, além de retificação dos valores para diárias e horas extras, pois quando da elaboração do contrato, por erro formal, foram descritos para os itens 05, 06, 07 e 08 valores para a quantidade de 04 motoristas, quando na verdade a contratação era para 01. "

*Solz*



### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

#### “7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 3.366,81** (três mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência. (...).”

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **07/2018**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Por conta da CONTRATANTE, este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2019.

**ITALO FAÇANHA COSTA**  
Pela CONTRATADA

**ROSANE DE BRITO FERNANDEZ GARCIA**  
Pela CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: